

Ordem não canônica no complemento de *considerar*: apenas um caso de troca de DP pesado?

Non-canonical order in the complement of *considerar*:
just a case of heavy DP shift?

Douglas Alan da Silva*

Resumo

O objeto deste *squib* é o complemento do verbo *considerar* no português brasileiro (PB). Interessamo-nos pelo complemento sentencial reduzido (sem verbo) com sintagmas em ordem não canônica, na qual o sintagma que denota propriedade precede o que se refere a alguém/algo julgado como seu portador. Questionamos se essa ordem decorre exclusivamente do fenômeno de troca de sintagma determinante (DP) pesado. Da literatura formal, trouxemos parâmetros para aferir peso e comparamos os comportamentos do inglês e do PB, estabelecendo o alcance interlinguístico de explicações disponíveis. Ademais, os dados do PB foram descritos considerando funções pragmáticas e comparando o complemento em suas versões reduzida e estendida (com verbo). Analisamos 28 dados: 7 do inglês, extraídos da literatura, e 21 do PB, coletados da literatura, das plataformas X e O Pensador ou criados pelo autor. Concluímos que extensão, nós sintáticos e relações complexas ou modificações do núcleo de um sintagma são parâmetros de peso que influenciam o ordenamento não canônico do complemento, mas não o motivam exclusivamente. Argumentamos que certas composições com dois DPs têm explicação alternativa disponível (alçamento do predicado). Contudo, parte das iniciadas com sintagma adjetival e finalizadas com DP não se encaixam também nesta explicação, indicando formações não canônicas variadas.

Palavras-chave: verbo judicativo, copulativas, troca de DP pesado, especificacionais, estrutura informacional

Abstract

The object of this *squib* is the complement of the verb *considerar* ('to consider') in Brazilian Portuguese (BP). We are interested in the reduced sentence complement (without a verb) with phrases in non-canonical order, in which the phrase that denotes a property precedes the one that refers to someone/something judged as its bearer. We question whether this order arises exclusively from the phenomenon of

*Universidade de São Paulo, USP. Doutorando pela USP, *e-mail*: silva_d.a@usp.br. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-9862-8052>. Agradeço aos avaliadores pelos ajustes sugeridos, à Profa. Dra. Paula Martins de Souza e ao doutorando Rodrigo Aparecido Souza, sobretudo pelas orientações quanto à estrutura e clareza deste texto.

heavy determiner phrase (DP) shift. From the formal literature, we brought parameters to measure weight and compared the behaviors of English and BP, establishing the interlinguistic scope of available explanations. Furthermore, the BP data were described considering pragmatic functions and comparing the complement in its reduced and extended versions (with a verb). We analyzed 28 data: 7 from English, extracted from the literature, and 21 from BP, collected from the literature, from the platforms X and O Pensador or created by the author. We conclude that extension, syntactic nodes and complex relations or modifications of the nucleus of a syntagm are parameters of weight that influence the non-canonical ordering of the complement, but do not motivate it exclusively. We argue that certain compositions with two DPs have an alternative explanation available (raising of the predicate). However, some of the ones that start with an adjectival syntagm and end with a DP do not fit this explanation either, indicating varied non-canonical formations.

Keywords: judicative verb, copulatives, heavy DP shift, specificationals, informational structure

1 Introdução

Neste *squib*, analisamos sentenças como (1), com o verbo *considerar* judicativo do português brasileiro (PB):

- (1) O povo considera o João o vencedor.

(Pereira, 2005, p. 132, (69a))

Sentenças assim apresentam um ser senciente (o conjunto *o povo*) que julga algo ou alguém (*o João*) como portador de uma propriedade (*o vencedor*) (cf. Gomes; Foltran, 2009). Mais precisamente, o objeto de estudo é o seu complemento em ordem não canônica, em que o constituinte que denota a propriedade precede o que se refere ao portador dela, como em (2):

- (2) O povo considera o vencedor o João.

(Pereira, 2005, p. 132, (69b))

Pelo julgamento de Pereira (2005), Gomes (2007), Oliveira (2013) e Silva (2024b), complementos como (2) são gramaticais no PB. No inglês, sentenças semelhantes a (2), como (3) a seguir, são justificadas como possíveis *apenas* se o complemento sofre o fenômeno de troca de sintagma determinante (DP) pesado (cf. notas em Heycock (1995, p. 5); Arimoto (2005, p. 41)).

- (3) I consider the culprit John.
'Eu considero o culpado o John.'

(Heycock, 1995, p. 5, (15)¹)

¹A autora apresenta apenas a versão agramatical desta sentença em texto quando a analisa sob a explicação de alçamento de predicado (cf. seção 3 deste *squib*), mas julga a mesma sentença como gramatical em nota quando trata de TDPP. O julgamento do dado (3) atende ao dessa nota.

Segundo Huang (2011, p. 1), troca de DP pesado (TDPP) refere-se a casos nos quais “um sintagma nominal ‘pesado’ [...] é deslocado para a direita de sua posição canônica²” (tradução nossa). Um exemplo de TDPP de Arnold *et al.* (2000) é (4), em que o objeto direto de *brought* (‘trouxe’) aparece ao fim da sentença, após sua posição canônica, sucedendo um adjunto:

- (4) The waiter brought to the table *the wine we had ordered*.
 ‘A garçonne trouxe para a mesa o vinho que nós pedimos.’

(Arnold *et al.*, 2000, p. 2, (1b), grifo nosso)

Podemos notar que a troca também é possível no PB:

- (5) NASA encontrou, em Marte, *pedra preciosa que libera água e está presente em nosso planeta somente na Austrália e Piauí (Brasil)*.

(Rede social X, 2024, grifo nosso)

Pelos exemplos, podemos associar simplificadaamente o peso à extensão do sintagma final. Em vista disso, surge um desencontro quanto ao exemplo que Heycock (1995) utiliza para associar a ordem não canônica do complemento em discussão com TDPP. Trazendo para os dados do PB, notamos que o DP ao final de (5) é mais extenso que aquele em (2), sendo questionável que no complemento deste último exemplo a ordem não canônica seja resultado de TDPP.

Partindo disso, o nosso objetivo é verificar se o fenômeno de TDPP é o único responsável pela ordem não canônica no complemento de *considerar*. Objetivamos especificamente: (i) identificar parâmetros para aferir se um sintagma é pesado; (ii) verificar se os parâmetros de peso aplicam-se à ordem não canônica no complemento de *considerar*; (iii) determinar se a ordem não canônica nesse complemento pode variar para além da influência de peso gramatical.

Para tanto, apuramos se descrições e explicações gramaticais desenvolvidas para o inglês estendem-se aos dados do PB. Realizamos a descrição dos dados do PB não abrangidos por essa relação, considerando funções pragmáticas e a comparação das versões do complemento mediada e não mediada por verbo finito. Os dados do inglês (7) são de Heycock (1995), Wasow (1997) Arnold *et al.* (2000), Huang (2011) e os do PB (21), além de provenientes de Pereira (2005) e Gomes (2007), foram coletados das plataformas X e O Pensador ou criados introspectivamente. No total, analisamos 28 dados linguísticos escritos.

Concluimos que, além da extensão, os nós sintáticos e as relações complexas ou modificações do núcleo de um sintagma são parâmetros de peso que influenciam a ordem do complemento de *considerar*, mas identificamos estruturas que não são consistentemente explicadas por peso. Uma é composta por dois DPs e a outra inicia-se com sintagma adjetival (AP) e finaliza-se com DP. Evidenciamos que para a primeira há uma explicação alternativa possível envolvendo alçamento do predicado, mas que a segunda não se encaixa também nessa explicação pelos critérios considerados, sugerindo que as formações não canônicas podem não ser uniformes.

²No original: “a ‘heavy’ noun phrase [...] is displaced to the right of its canonical position” (Huang, 2011, p. 1).

O *squib* está dividido da seguinte maneira. Na seção 2, apresentamos os parâmetros para se avaliar se um sintagma é pesado e alguns dos ambientes sintáticos em que o fenômeno de peso ocorre. Na seção 3, aplicamos os parâmetros de peso a dados com *considerar*, evidenciando que o fenômeno se realiza no complemento, mas não abrange todos os ordenamentos não canônicos dele. Também descrevemos os ordenamentos não canônicos no complemento constatando como possível uma explicação por alçamento de predicado, além de uma sensível a peso.

2 Parâmetros para verificar peso

Termos como *peso gramatical* ou *peso final* podem ser usados para referir-se ao fenômeno em que constituintes de uma sentença tendem a ocorrer em ordem de tamanho/complexidade crescente, o que acontece produtivamente em posição pós-verbal, alterando a ordem comum de sintagmas (Wasow, 1997; Huang, 2011).

Wasow (1997) apresenta agrupados em duas classes parâmetros de diferentes autores para se aferir peso. Uma classe é a dos critérios de peso, que abrange propostas que consideram apenas o sintagma final em suas relações: se o nominal é modificado por outro sintagma, como por um sintagma preposicional (PP) ou por uma relativa, ou se está em coordenação, por exemplo. A outra é a das medidas de peso, que inclui propostas que partem do número de itens lexicais ou de nós sintáticos (sejam associados a projeções máximas ou não) que ocorrem na projeção do sintagma final para comparar com o número de palavras ou nós que ocorrem no constituinte em relação ao qual houve mudança de posição. O autor verifica que, embora nenhum dos parâmetros seja unicamente generalizável, eles têm poder preditivo sobre o que leva ao fenômeno de peso final.

Além do inglês, exemplificado por (4), o PB permite estruturas com esse fenômeno, como podemos verificar na mudança das posições pós-verbais do exemplo (5), em que o DP final é modificado por relativa e evidentemente possui mais itens lexicais e nós do que o constituinte que o precede.

O ambiente no qual analisaremos os efeitos de peso não é exatamente um complemento como (5). Isso porque, para autores como Heycock (1995), Moro (1997), Arimoto (2005), Quarezemin, (2007), Gomes e Foltran (2009), o complemento do judicativo em pauta é uma sentença reduzida (*small clause*, SC), na qual um predicado não verbal (*the culprit* / *o culpado*) seleciona um argumento sujeito (*John* / *João*):

- (6) I consider [_{SC} John the culprit]

(Heycock, 1995, p. 5, (15a))

- (7) Eu considero [_{SC} o João o culpado]

Nesse sentido, pode-se defender que, quando autores como Heycock (1995) e Arimoto (2005) sugerem que ocorre TDPP nesse complemento, pretendem se referir à noção de peso em vez de TDPP como um fenômeno que recorta funções sintáticas específicas. Além disso, como supostamente ocorre em (2) e (3), o fenômeno de peso inclui casos de

posposição do sujeito segundo Wasow (1997) e Huang (2011). Nos exemplos a seguir, podemos depreender casos de sujeitos pospostos pesados nas línguas:

- (8) It is amazing *that human language is so complex*.
'É incrível que a língua humana é tão complexa.'

(Huang, 2011, p. 33, (64b), grifo nosso)

- (9) A Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas diz, no n.º 5 do art.º 22 que é «proibida a *constituição de associações ou agrupamentos armados, de tipo militar, militarizado ou paramilitar*».

(Rede social X, 2024, grifo nosso)

Em vista do discutido, descreveremos na seção 3 o complemento de *considerar* admitindo que os autores pretendiam remeter ao peso do sintagma final levando em conta que ele pode ter função de sujeito, bem como utilizaremos os critérios e as medidas listados aqui para aferir peso no ordenamento não canônico desse complemento.

3 Ordenamentos no complemento: contraste entre deslocamento por peso e alçamento do predicado

Para Heycock (1995), Moro (1997), Arimoto (2005) e Mikkelsen (2011), não há alçamento do predicado dentro da sentença reduzida em (10). Ele só é possível para fora da SC (e de sua suposta extensão funcional sem verbo), como vemos em copulativas como (11).

- (10) *I consider [_{FP} the culprit_k [_{F'} [_{SC} John t_k]]]

(Heycock, 1995, p. 5, (15b))

- (11) [_{TP} The culprit_k is [_{SC} John t_k]]
'O culpado é o João.'

(Heycock, 1995, p. 3, (11b))

Porém, segundo Heycock (1995) e Arimoto (2005), a sentença em (10) seria gramatical se a ordem não canônica fosse resultado de TDPP. Heycock (1995) ainda faz uma pontuação sobre pico entoacional entre estruturas com TDPP (cf. seção 3.2), mas foge do seu escopo ou do de Arimoto (2005) explicitar a derivação que geraria TDPP. No entanto, pelo julgamento que mencionam, em suas visões, a formação do complemento que resulta em TDPP (gramatical) é distinta da que resultaria da inversão por alçamento do predicado (agramatical).

Supomos que essa formação para TDPP seria inspirada em (12), apresentada em Huang (2011, p. 9, (16b)) como uma proposta comum da literatura sobre o tema:

- (12) [_{TP} The waiter [_{T'} brought t_j to the table [_{T'} [_{DP} the wine we had ordered]_j]]]

Em (12), temos um contraste explícito com a mudança de ordem que decorre do alçamento do predicado, que resulta de movimento à esquerda e não envolve uma relação de adjunção.

Adiante, temos uma análise preliminar do complemento de *considerar*, contrastando o alçamento à esquerda do predicado e o deslocamento à direita do DP sujeito pesado da SC.

3.1 Ocorrência do fenômeno de peso final no complemento

Podemos constatar pelos exemplos a seguir que o complemento de *considerar* é um ambiente sensível ao fenômeno de peso final:

- (13) Você considera a metade da década agora *2024 ou ano que vem[,] 2025?* [...].

(Rede social X, 2024, grifo nosso)

- (14) Quem teria pensado que os romanos consideravam inferiores *as culturas que consumiam quantidades excessivas de #leite?* [...].

(Rede social X, 2024, grifo nosso)

- (15) Vendo o documentário “The Jesus Music” e chocado que consideravam “cristão rebelde” *todo aquele que era contra a segregação.*

(Rede social X, 2024, grifo nosso)

- (16) Posso falar pros senhores, a prisão do deputado é legal sim, apesar de estar inserida no contexto desse inquérito cheio dos problemas processuais, eu considero legal *a prisão do deputado* sim.

(Rede social X, ©2024 [2021], grifo nosso)

Nos exemplos de (13)–(16), os DPs postos ao final ocorrem no complemento de *considerar* e representam o que seria o sujeito dessa estrutura posposto ao predicado. O DP final em (13) possui uma coordenação, os DPs em (14) e (15) têm nominal modificado por uma relativa e o DP de (16), por um PP. Esses DPs também possuem mais itens lexicais e nós do que o sintagma imediatamente precedente possui.

Os dados a seguir ((17) = (2)), embora também tenham ordenamento não canônico no complemento, diferem dos anteriormente apresentados quanto ao peso final:

- (17) O povo considera o vencedor *o João.*

(Pereira, 2005, p. 132, (69b), grifo nosso)

- (18) Considero o motivo da discórdia *a Maria.*

(Gomes, 2007, p. 45, (18b), grifo nosso)

- (19) Considero o melhor de todos os dons *o pensamento*. [...].

(Ferreira, O Pensador, ©2024, grifo nosso³)

- (20) Eu considero lindo *o anel*.

(Pereira, 2005, p. 132, (69c), grifo nosso)

Sobre os dados que provêm de trabalhos acadêmicos, (17), (18) e (20), não estão envoltos em uma explicação do que permite o ordenamento não canônico em complemento⁴. Seguindo Heycock (1995) e Arimoto (2005), justificaríamos a boa formação dele como resultado de TDPP. Contudo, essa justificativa não parece adequada.

Entre as sentenças de (17)–(19), o DP final não possui itens lexicais e nós em maior quantidade do que o sintagma que o precede imediatamente⁵. O complemento de (18) e o de (19), inclusive, têm um DP inicial mais pesado nesse sentido do que o que aparece ao fim do complemento. Sobre os outros parâmetros, nenhum dos DPs finais de (17)–(20) apresenta modificações após o nominal ou relações complexas. Logo, a boa formação desses complementos não decorre de estarem sendo enquadrados como casos de peso final.

3.2 Ocorrência de inversão no complemento

Por complementos como os de (17)–(20) serem gramaticais e por neles não ocorrer TDPP/peso final, não há a princípio justificativa para descartar o alçamento de predicado para tais complementos no PB. Dessa forma, não somente seria uma estrutura com peso final possível (21), mas também uma com inversão a partir do alçamento do predicado (22).

- (21) [_{TP} Os romanos_I [_{T'} consideravam_k [_{VP} t_i [_{V'} t_k [_{SC} t_j inferiores]]]] [_{T'} [_{DP} as culturas que consumiam quantidades excessivas de leite]_j]]]

- (22) Considero [_{FP} o melhor de todos os dons_k [_{F'} [_{SC} o pensamento t_k]]]

As respectivas derivações e categorias exatas, bem como em que se diferem ou se aproximam estarão em futuras pesquisas⁶. Isso porque estamos neste momento interessados

³O site O Pensador permite que usuários armazenem textos próprios. No original, há uma vírgula: *considero o melhor de todos os dons, o pensamento*. Como o texto inicia assim, a vírgula não pode sugerir a retomada de um tópico. O objetivo da sentença é identificar o considerado melhor dos dons, até então não mencionado, de modo que o pensamento torna-se o foco. A vírgula reflete a ordem não canônica e(ou) indica uma pausa incomum, garantindo sua realização na leitura. Para evitar interpretações indevidas, adaptamos o exemplo (19).

⁴Gomes (2007) entende a ordem do complemento em (18) como canônica e, portanto, não investiga sua possível derivação não canônica. Corroboramos o julgamento da autora, mas não sua análise (cf. Silva, 2024b).

⁵Embora (20) se enquadre em parte dos parâmetros, podemos igualmente ter um caso como *eu considero muito lindo o anel*, o qual já não se enquadra e, ao mesmo tempo, não parece consideravelmente distinto de (20).

⁶Um ponto para se explorar: Huang (2011) brevemente aborda TDPP no complemento de *consider* e diz que são explicações possíveis o deslocamento à direita do sujeito ou o fronteamento do predicado. No fronteamento, assim como na inversão, o predicado move-se à esquerda. Contudo, segundo Huang

em algo mais básico: a (im)possibilidade de ordenamento não canônico insensível a peso.

Buscando indícios de alçamentos como em (22), inserimos os complementos de (17)–(20) em uma estrutura copulativa, já que a proposta de alçamento associa-se fortemente a essa (Moro, 1997). Além disso, a forma estendida e finita do complemento de *considerar* é uma sentença mediada por *ser*, reforçando a aplicabilidade do teste. Os resultados estão nas respostas (B) a seguir.

- (23) A: QUEM que o povo considera o vencedor?
B: O povo considera que o vencedor é O JOÃO.
- (24) A: QUEM que você considera o motivo da discórdia?
B: Considero que o motivo da discórdia é A MARIA.
- (25) A: QUAL que você considera o melhor de todos os dons?
B: Considero que o melhor de todos os dons é O PENSAMENTO.
- (26) A: O QUE que você considera lindo?
B: *Eu considero que lindo é O ANEL.

Os complementos com DPs definidos, de (23B)–(25B), formam copulativas inversas, sugerindo-se uma explicação por alçamento de predicado. Já (26B) só é julgada gramatical em (20), fora do teste. Focaremos no confronto entre peso final e inversão, mas tal julgamento reforça que há ainda aspectos a serem discutidos sobre outras formações não canônicas⁷.

Segundo Heycock (1995), sentenças com alçamento de predicado devem apresentar fixamente foco no segundo DP. De acordo com Silva (2024a, 2024b), esse foco deve ser do tipo identificacional. Tal leitura de foco pode ser delimitada pela relação pergunta-resposta em que se requer uma identidade (cf. Lambrecht, 1994). A identidade dada na resposta será o foco, ou seja, uma informação não estabelecida no discurso e, portanto, informativa para um dos participantes. As sentenças anteriores já estão delimitadas por esse contexto pela pergunta que respondem, estando o foco em versalete; por isso, vemos também por tais exemplos que apenas aquelas de (23B)–(25B) se saem bem sob esse segundo diagnóstico.

Diante do comportamento desses dados, podemos contra-argumentar um segundo comportamento que Heycock (1995) utiliza para diferenciar inversão de TDPP a fim de mostrar que apenas TDPP ocorre no complemento do judicativo em pauta. A autora pontua que deve haver na pronúncia do complemento com peso final um pico entoacional no último sintagma, pico o qual não ocorre em casos de alçamento de predicado segundo ela.

Sabe-se que foco e pico têm uma relação forte nas línguas (Lambrecht, 1994). Sendo assim, entendemos que faz sentido que o complemento reduzido, ao formar uma estrutura

(2011), o frenteamento deve ser para uma posição que permita reconstrução. Como essa geralmente é não argumental, há diferença quanto à inversão, na qual o predicado vai a uma posição argumental (cf. Heycock, 1995; Moro, 1997; Mikkelsen, 2011).

⁷Para futuras análises, cabe a nota de que o complemento em (20) parece possível em pelo menos 3 contextos: exclamativo (i), de foco com contraste (ii) e de tópico à direita (iii): (i) eu considero lindo o anel!; (ii) eu considero lindo o anel, não o colar; (iii) eu considero lindo ele/*pro*, o anel.

inversa como copulativas fazem, tenha um DP final pronunciado com pico entoacional, porque o último elemento da inversão é fixamente o foco da estrutura. Contudo, não é claro como motivar a ocorrência de pico entoacional em TDPP como uma característica particular desse fenômeno que o distingue da inversão⁸. Como Heycock (1995) não desenvolve evidências a respeito da diferença julgada por ela, seu argumento, ao menos nesse estágio, não parece forte contra a ocorrência de alçamento de predicado no complemento investigado; em verdade, parece fortalecer tal ocorrência.

3.2.1 Paralelos entre complemento com inversão e com peso final

Embora sejam esclarecedores, os parâmetros de peso discutidos na seção 2 não descartam completamente que, sendo pesado o último DP do complemento de *considerar*, temos somente uma derivação sensível a peso, e não o alçamento do predicado sobre o sujeito. Para verificarmos essa afirmação, consideremos as copulativas a seguir ((27) = (9)):

- (27) [...] é «proibida a constituição de associações ou agrupamentos armados, de tipo militar, militarizado ou paramilitar.».

(Rede social X, 2024)

- (28) [...] a única solução é o retorno da autoridade britânica no levante ou qualquer outra potência controlando aquela região [...].

(Rede social X, 2024)

As sentenças (27) e (28) têm um sintagma final pesado. Contudo, apenas em (27) seria possível supor um deslocamento à direita do DP sujeito em vista do peso. Apesar de na copulativa inversa em (28) haver também um sujeito pós-verbal e de ele atender aos parâmetros de peso, a ordem dos elementos em relação ao verbo revela que a derivação de (28) não é, ao menos não de forma óbvia, a mesma de (27). Tanto que Heycock (1995) e Arimoto (2005) não assumem serem estruturas idênticas. Como vimos, uma explicação para a copulativa em (28) é que ela alça o seu predicado à esquerda, mantendo-se o sujeito onde foi gerado (na SC).

Contudo, sem o elemento verbal, essa distinção se perde no complemento:

- (29) A Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas considera [proibida a constituição de associações ou agrupamentos armados, de tipo militar, militarizado ou paramilitar].

- (30) O eurocêntrico considera [a única solução o retorno da autoridade britânica no levante ou qualquer outra potência controlando aquela região].

⁸Notamos que, se há um comportamento regularmente associado ao pico em TDPP, ele deve ser explorado de outra perspectiva que não a da leitura de novidade. Na literatura, encontramos associações entre a leitura de novidade (que ocorre quando se introduz uma entidade no discurso) e o DP final pesado. No entanto, Wasow (1997) e Arnold *et al.* (2000) provam que DPs pesados também podem ser antigos no discurso. No nosso exemplo (16), o DP final compõe um ordenamento não canônico e é pesado pelos parâmetros vistos na seção 2, mas não é novo. Ele é antigo/textualmente evocado, já que o mesmo DP ocorre no texto anteriormente.

Poderíamos justificar que o DP final é pesado em ambas as estruturas e determinar que seriam explicadas por uma derivação sensível a peso. No entanto, complementos não canônicos como (30) são bem formados com os mesmos elementos que ladeiam copulativas inversas como (28), o que reforça a possibilidade de o complemento ter uma formação com alçamento do predicado.

4 Conclusão

Neste *squib*, analisamos o complemento sentencial reduzido do verbo *considerar* com leitura judicativa no PB, particularmente em seu ordenamento não canônico. Objetivamos responder se o fator determinante para tal ordenamento é exclusivamente o peso, que faria o sujeito do complemento aparecer ao final da sentença, contrariando a ordem canônica.

Os parâmetros para aferir peso foram: a existência de relações complexas ou de modificações do núcleo no último sintagma; a extensão, mais precisamente, a quantidade de itens lexicais, ou a posse de nós sintáticos do sintagma final quando maiores em comparação ao sintagma precedente (Wasow, 1997, e suas referências). Constatamos que o fenômeno de peso final pode influenciar a ordem no complemento, mas não motiva todos os ordenamentos não canônicos.

Pelas versões reduzida e estendida do complemento, constatamos que parte dos ordenamentos não canônicos pode ter a mesma composição e leitura funcional que copulativas inversas. Nesse sentido, evidenciamos que uma formação possível para o complemento do verbo judicativo discutido, mas não abordada pela literatura como sensível a peso, é aquela com inversão (com alçamento do predicado) e lida com foco identificacional, o qual ocorre fixamente no último DP. Além dessa, encontramos uma formação do complemento iniciada por AP (*eu considero lindo o anel*) que não se enquadra como resultado de inversão e cujo DP final pode não ser determinado como pesado.

Aos trabalhos futuros, sugerimos aprofundar os processos derivacionais da geração de ordenamentos não canônicos no complemento visivelmente reduzido do verbo *considerar*, a fim de determinar as projeções envolvidas e se a inversão e o deslocamento por peso concretizam-se como estruturas distintas, como direcionado nesta pesquisa inicial. Nessa mesma linha investigativa, é necessário ter em conta os complementos AP-DP, avaliando quais explicações são mais adequadas para sua formação.

Referências

ARIMOTO, M. Copular clause in English. *Nanzan Linguistics*, v. 3, 2005.

ARNOLD, J. E.; LOSONGCO, A.; WASOW, T.; GINSTROM, R. Heaviness vs. newness: the effects of structural complexity and discourse status on constituent ordering. *Language*, v. 76, n. 1, p. 28-55, 2000.

GOMES, A. F. R. Small clauses nominais e estruturas equativas. *Cad.Est.Ling.*, Campinas, v. 49, n. 1, p. 39-47, 2007.

GOMES, A. F. R.; FOLTRAN, M. J. Small clause complemento: caracterização e seleção. *Revista Estudos Linguísticos*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 51-71, jul./dez. 2009.

HEYCOCK, C. The internal structure of small clause: new evidence for inversion. *Proceedings of the North East Linguistics Society*, v. 25, n. 5, p. 224-238, 1995.

HUANG, Z. N. *Too Heavy to Move*: an analysis of heavy noun phrase shift and related phenomena. Ling 491 Senior Essay, 2011.

LAMBRECHT, K. *Information structure and sentence form*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

MIKKELSEN, L. Copular clauses. In: MAIENBORN, C.; HEUSINGER, K.; PORTNER, P. (ed.). *Semantics: an international handbook of natural language meaning*. Berlin: Mouton de Gruyter, 2011. p. 1805-1829.

MORO, A. *The raising of predicates: predicative noun phrases and the theory of clause structure*, Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

OLIVEIRA, L. E. *Small clause complemento de verbos judicativos: análise das ocorrências no português do Brasil*. 55 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Licenciatura em Letras) – Departamento Acadêmico de Comunicação e Expressão, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, PR, 2013.

PEREIRA, V. E. N. Conceção de Small Clauses nominais amalgamadas nas estruturas preditivas complexas do português brasileiro. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

QUAREZEMIN, S. A estrutura interna da small clause complemento de verbos ECM. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, v. 49, n. 1, p. 49-64, 2007.

SILVA, D. A. Notas acerca das restrições funcional e composicional de copulativas especificacionais. *Working Papers em Linguística*, v. 25, n. 2, p. 78-102. 2024a.

SILVA, D. A. O complemento de 'considerar' como uma estrutura especificacional. *Estudos Linguísticos e Literários*, n. 77, p. 336-360, 2024b.

WASOW, T. Remarks on grammatical weight. *Language Variation and Change*, v. 9, p. 81-105, 1997.

AUTORIA**Douglas Alan da Silva (USP)**

Conceitualização; Análise Formal; Escrita — Esboço Original; Escrita — Revisão e Edição

Conforme papéis CRediT especificados em:

<https://contributorshipcollaboration.github.io/projects/translation/translations/pt/>**DADOS DA PUBLICAÇÃO**Seção: *Squibs*

Recebido em: 6/1/2025

Aceito em: 11/3/2025

Publicado em: 25/6/2025

COMO CITAR

SILVA, Douglas Alan da. Ordem não canônica no complemento de *considerar*: apenas um caso de troca de DP pesado? **Caderno de *Squibs***: Temas em estudos formais da linguagem, v. 10, n. 1, p. 33-44, 2024.

SOBRE A REVISTASubmissões: <https://periodicos.unb.br/index.php/cs>*Open Access*Sob licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License*